

Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição. O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de: a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta. RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos para a execução do objeto desta Parceria, no montante de R\$519.297,99 (quinhentos e dezenove mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos) correrão à conta do orçamento do Parceiro Público e serão repassados à OSCIP, conforme abaixo discriminados: I. Critérios de desembolso Após o registro na Controladoria Geral do Estado, os recursos acima referidos obedecerão ao seguinte critério de desembolso: O montante de R\$519.297,99 (quinhentos e dezenove mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos) será repassado conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição: O valor acima referido correrá por conta das seguintes Funcionais Programáticas: 47100003.11.334.049.19790.02.335039.82.2.47100003.11.334.049.19790.04.335039.82.2.47100003.11.334.049.19790.06.335039.82.2.47100003.11.334.049.19790.02.335039.10.1.47100003.11.334.049.19790.04.335039.10.1.47100003.11.334.049.19790.06.335039.10.1; VIGÊNCIA: O presente TERMO DE PARCERIA terá vigência iniciada na data de sua assinatura, expirando sua validade em 30 de novembro de 2014. FORO: Fortaleza, CE; DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2012. ASSINANTES: Evandro Sá Barreto Leitão - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social e Silvana Maria Parente Neiva Santos - Instituto de Assessoria para o Desenvolvimento Humano. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, CE, 17 de dezembro de 2012.

João Vicente Leitão  
ASSESSOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº242/2012, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

	NOME	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
01	GIOVANNI CARVALHO COLLYER	4ª Defensoria do Núcleo de Petição Inicial de Fortaleza-CE	7ª Defensoria de Família de Fortaleza-CE
02	MICHELE CÂNDIDO CAMELO	7ª Defensoria de Família de Fortaleza-CE	4ª Defensoria do Núcleo de Petição Inicial de Fortaleza-CE

\*\*\* \*\*

#### EDITAL Nº31/2012

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo o disposto nos arts.115 e 116, §1º e 2º, da Lei Complementar federal nº80/1994, de 12 de janeiro de 1994, artigos 47 a 55 da Lei Complementar estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997 e arts.4º a 8º da Resolução nº48, de 22 de março de 2011, **TORNA PÚBLICO aos Defensores Públicos interessados que se encontra vago, a ser preenchido por PROMOÇÃO** pelo critério de antiguidade, 01 (um) cargo em Comarca de 3ª Entrância, conforme o quadro abaixo. A promoção por antiguidade independe de inscrição, devendo o Defensor Público mais antigo, concernente à vaga, protocolizar sua recusa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado do Ceará, caso não pretenda a promoção.

COMARCA	CRITÉRIO
1) 1ª Defensoria de Granja	ANTIGUIDADE

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, aos 06 de dezembro de 2012.

Andréa Maria Alves Coelho  
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 39/2012

PROCESSO Nº12393699\_3/2012 Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará. OBJETO: **Inscrição de 20 (vinte) Defensores Públicos no "Curso de Formação em Técnicas de Soluções Extrajudiciais de Conflitos"**.

### DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

**PORTARIA 1238/2012** - A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.42, da Lei Complementar Estadual nº06, de 28 de abril de 1997 e da Resolução nº61/2012, **RESOLVE classificar, na 3ª Entrância, a vaga abaixo relacionada**, tendo em vista que a última classificação na referida entrância ocorreu pelo critério de **MERECIMENTO**, em face da **VACÂNCIA** do cargo da 1ª Defensoria de Aracoiaba- Portaria 1170/2012, publicada no D.O.E. de 04 de dezembro de 2012:

1ª Defensoria de Granja

ANTIGUIDADE

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 06 de dezembro de 2012.

Andréa Maria Alves Coelho  
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº1241/2012** - A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais: Considerando os arts.44 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº06/97; Considerando o disposto na Resolução nº17/2006 do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública; Considerando o requerimento conjunto protocolado sobre o número 12394497-0; Considerando ainda a 20ª Sessão Ordinária do Conselho Superior desta Defensoria Pública, ocorrida no dia 07 de dezembro de 2012: **RESOLVE: Art.1º - Efetivar as remoções por permuta dos Defensores Públicos** relacionados de acordo com o Anexo Único, parte integrante desta Portaria. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 10 de dezembro de 2012.

Andréa Maria Alves Coelho  
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JUSTIFICATIVA:** A justificativa para declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação de prestação de serviços consistentes na inscrição de 20 (vinte) Defensores Públicos no "Curso de Formação em Técnicas de Soluções Extrajudiciais de Conflitos", encontra fundamento e amparo legal nos art.13, VI, c/c o art.25, inciso II, da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como art.134, §2º da Constituição Federal de 1988 e art.2º, 4º e 5º da Lei Estadual 13.180/2001, em razão de tratar-se de serviço de aperfeiçoamento vinculado às funções desempenhadas pelos Defensores Públicos, havendo vínculo de pertinência entre o treinamento e a atividade desempenhada, tendo em vista a abrangência e relevância do curso desenvolvido. Ademais, a especificidade do tema e a comprovada competência da escola inviabiliza a competição. VALOR: R\$6.420,00 (seis mil quatrocentos e vinte reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00403 06200001.14.128.500.29021.22.33903900.70.2.40. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.13, VI, c/c o art.25, inciso II, da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como art.134, §2º da Constituição Federal de 1988 e art.2º, 4º e 5º da Lei Estadual 13.180/2001. CONTRATADA: **FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº07.373.434/ nº0001-86, situada na Av. Washigton Soares, Nº1321, Edson Queiroz, Cep: 60811-341, Fortaleza-Ce. **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:** A licitação foi declarada inexigível pela Sra. Subdefensora Pública Geral do Estado considerando o parecer nº731/2012 da Assessoria Jurídica da DPGE acostado aos autos do processo supra. **RATIFICAÇÃO:** Esta inexigibilidade foi ratificada pela Defensora Pública Geral do Estado para efeito do art.26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº12393699\_3/2012 e em face da declaração acima.

Francisco Rubens de Lima Júnior  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO Nº70/2012.****ALTERA O ART.1º DA RESOLUÇÃO Nº21 DE 22 DE SETEMBRO DE 2008 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública (art.37 caput da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988); CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art.102, LC 80/1994 e Arts.1º e 10, inciso I do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998); RESOLVE:

Art.1º. ....  
 I - .....  
 II - .....  
 III - .....  
 IV – O Núcleo será coordenado por um membro da Defensoria Pública estável, a ser designado pelo Defensor Público Geral.

Art.2 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.  
 Publique-se. CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 28 de setembro de 2012.

Andréa Maria Alves Coelho  
 PRESIDENTE  
 Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra  
 CONSELHEIRA NATA  
 Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu  
 CONSELHEIRA NATA  
 Amélia Soares da Rocha  
 CONSELHEIRA ELEITA  
 Aline Lima de Paula Miranda  
 CONSELHEIRA ELEITA  
 Ricardo César Pires Batista  
 CONSELHEIRO ELEITO  
 Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes  
 CONSELHEIRA ELEITA

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO Nº71/2012.****INSTITUI E REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, O NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA INFÂNCIA E JUVENTUDE – NADIJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de instituição e regulamentação do funcionamento do Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública na Infância e Juventude - NADIJ; CONSIDERANDO, ainda, o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes, direito e garantia fundamental de cidadania, inserido no art.5º da Constituição da República, inciso LXXIV; CONSIDERANDO os Princípios da Proteção Integral e do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente, disciplinados pela Constituição Federal Brasileira e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO a atribuição do exercício do múnus de curador especial dos Defensores Públicos, com fulcro nos Art.142, Parágrafo Único e 148 Parágrafo Único, alínea “f” da Lei 8.069/90 que determina à designação de curador especial em todos os procedimentos judiciais em que haja interesses de criança ou adolescentes; CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 8º e 9º do CPC, Arts.3º, 4º, 6º, 87, 98 e 142 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) cumulados com o Art.3º, incisos VI e VII da Lei Complementar Estadual nº06/97; CONSIDERANDO o novel trabalho desenvolvido pela Defensoria Pública do Estado do Ceará referente a atuação nos Procedimentos Administrativos concernentes às Crianças e Adolescentes inseridos em programas de Acolhimento Institucional; CONSIDERANDO a importância da identidade defensorial determinada pela Lei Orgânica

Nacional da Defensoria Pública, com as atualizações da Lei Complementar nº132/2009. RESOLVE:

Artigo 1º. Instituir e regulamentar o funcionamento do Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública na Infância e Juventude - NADIJ.  
 Artigo 2º. O NADIJ terá espaço próprio, com preferência no Fórum Clóvis Beviláqua, em razão do princípio da prioridade absoluta às crianças e aos adolescentes, e será dotado de todo o equipamento necessário ao seu regular funcionamento.

§1º. O atendimento ao assistido e a seus familiares ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.

§2º. O NADIJ terá sua abrangência de atuação:

- a) na Capital;
- b) nas comarcas onde não houver Defensor Público em atuação, por designação do Defensor Público Geral do Estado, sempre que a atuação da Defensoria Pública se justificar pela importância da matéria;
- c) nas demais comarcas do interior, onde a atuação do Núcleo se justifique pela repercussão da matéria, a juízo do Defensor Público Geral do Estado, que, se assim entender, deverá designar expressamente a atuação do Núcleo, ou, sempre que, por justo motivo relacionado à complexidade técnica da causa, o Defensor Público em atuação na comarca solicitar apoio técnico-jurídico ao Núcleo.

Artigo 3º. O NADIJ é órgão de atuação da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, tendo caráter permanente e missão primordial de prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da Instituição sempre que a demanda apresentada referir-se, direta ou indiretamente, a direitos específicos ou gerais de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, mais especificamente dos tratados na Lei Federal nº8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Artigo 4º. São atribuições do NADIJ, por meio de seus órgãos de execução: I - prestar o primeiro atendimento, aconselhamento e orientação jurídica, realizar diligências que entender necessária;

II - de forma restrita:

- a- elaboração de petições iniciais que versem sobre Adoção, Tutela, Guarda (casos de situação de risco, negligência e abandono), Suprimento de autorização de viagem, Suprimento de casamento (quando se tratar de adolescente na hipótese do art.98 do ECA), Ações de destituição do poder familiar (Ação Autônoma);
- b- acompanhamento dos processos administrativos (PA) remanescentes junto a Divisão dos Procedimentos Administrativos do Juizado da Infância e Juventude.

III - de forma concorrente com os demais Defensores Públicos atuantes das Defensorias da Infância e Juventude, a exceção dos Defensores Públicos atuantes na Vara de Execução de Medida Socioeducativa e do Projeto “Justiça Já”, para, na função de curador especial prevista nos artigos 8º e 9º do CPC, Arts.3º, 4º, 6º, 87, 98 e 142 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) cumulados com o Art.3º, incisos VI e VII da Lei Complementar Estadual nº06/97, ajuizar pedido judicial de imposição de medidas protetivas às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

IV - realizar audiências extrajudiciais com a aplicação de princípios de Justiça Restaurativa, buscando recompor as relações sociais impactadas pelos conflitos familiares visando o interesse de crianças e adolescentes;

V - fazer encaminhamentos das partes a outros órgãos da Defensoria Pública devendo constar em tais encaminhamentos a recomendação de atendimento prioritário de crianças e adolescentes, em observância aos respectivos princípios constitucionais do superior interesse da criança e do adolescente e da prioridade absoluta;

VI - fazer encaminhamentos das partes a outros serviços da rede de atendimento às crianças e adolescentes, públicos ou privados, devendo, para tal, manter contato direto com os representantes de tais serviços, participando, deste modo, do trabalho em rede das instituições, de modo a concretizar o novo modelo da política de atendimento, preconizado pelos arts.86, 87 e 88 do ECA;

VII- realizar visitas semanais no mínimo a duas entidades destinadas ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, salvo período de férias dos Defensores Públicos lotados no NADIJ, recesso forense e demais situações especiais autorizadas pelo Supervisor do Núcleo dos órgãos de atuação referentes a infância e juventude ou Defensor Público-Geral, comunicando-se ao Coordenador das Defensorias da Capital;

VIII - demandar, direta ou indiretamente, ações individuais e coletivas sobre direitos específicos ou gerais de crianças e adolescentes, segundo definições do artigo 2º da Lei 8069/90.

IX - informar, conscientizar e motivar a população, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de direitos e garantias fundamentais de crianças e adolescentes; com o apoio da

assessoria de comunicação da Defensoria Pública Geral do Estado e o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento da Defensoria Pública;

X - estabelecer permanentes articulações com núcleos especializados ou equivalentes da Defensoria de outros Estados e da União, na área da defesa de crianças e adolescentes, para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

XI - contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a erradicação da pobreza, a sua marginalização e a redução das desigualdades sociais;

XII - propor junto à Defensoria Pública do Estado do Ceará projetos de elaboração, revisão e atualização legislativa na área dos direitos de crianças e adolescentes;

XIII - propor e fomentar o intercâmbio da Defensoria Pública com entidades públicas e privadas ligadas à área de sua atuação especializada;

XIV - contribuir para a definição, do ponto de vista técnico, do planejamento de ações voltadas à implementação de diretrizes de atuação da Defensoria Pública Geral naquilo que disser respeito à defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

XV - elaborar, propor e executar projetos de convênios em parceria com a Assessoria de Desenvolvimento de Projetos da Defensoria Pública na área de sua atuação.

Artigo 5º - O NADIJ para viabilizar o exercício de suas atividades fins, deverá:

I - manter banco de dados próprio com informações, sempre atualizadas, de legislação, jurisprudência, doutrina e experiências pertinentes à sua área de atuação;

II - elaborar lista de fontes de referência para pesquisa de material jurídico e não jurídico ligado ao exercício das atividades de sua atuação;

III - manter banco de dados de entidades governamentais e não-governamentais que integrem o sistema de garantia dos direitos de crianças e adolescentes, bem como de projetos sociais da rede pública;

Parágrafo único. O NADIJ compartilhará todas as informações acima elencadas com o sistema de gerenciamento de informação implementado pela Defensoria Pública Geral.

Artigo 6º. Os Defensores Públicos lotados nas Defensorias da Infância e Juventude poderão exercer de forma subsidiária as atribuições inerentes aos Defensores lotados no NADIJ.

§1º. O exercício subsidiário acima descrito dar-se-á:

I - por ocasião do recesso forense, observado o cronograma de plantão e rodízio aprovado pelo Supervisor do Núcleo da Infância e Juventude, comunicando ao Coordenador das Defensorias da Capital;

II - em virtude de situação emergencial ou de grave risco à criança ou o adolescente, independente de qualquer ratificação posterior.

§2º. O NADIJ será composto, no mínimo, por dois Defensores Públicos, salvo impossibilidade justificada pela Defensoria Pública Geral.

§3º. Ao NADIJ será assegurada estrutura administrativa necessária ao desenvolvimento de suas atribuições.

Artigo 7º. São atividades privativas dos integrantes do NADIJ, salvo possibilidade de exercício subsidiário, nos moldes do artigo 6º desta Resolução:

I - subscrição de pareceres técnicos;

II - representação da Defensoria Pública em conselhos ou colegiados ligados às respectivas especialidades;

III - exercer as demais atribuições previstas nesta resolução.

§1º. Ficará sob a responsabilidade dos Defensores Públicos em atuação nas Defensorias da Infância e Juventude, a elaboração de qualquer peça ou ação relativa a processo já em trâmite em suas varas.

§2º. Os Defensores Públicos atuantes no Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública na Infância e Juventude não atuarão nas Defensorias especializadas da Infância e Juventude, salvo expressa determinação da Defensoria Pública Geral.

Artigo 8º. Os Defensores Públicos com atuação na área da infância que não forem membros do NADIJ atuarão como colaboradores no planejamento, execução e promoção de eventos relacionados a temática da infância e juventude, na educação em direitos e na construção de teses institucionais.

Artigo 9º. O NADIJ se reunirá com os demais Defensores Públicos que atuam na área da Infância e Juventude, ordinariamente, uma vez por mês, para definir e deliberar planos de metas e interesses relacionados à Infância e Juventude.

Artigo 10. Os despachos iniciais e finais dos procedimentos referentes a direitos coletivos instaurados pelo NADIJ, poderão ser publicados pela Defensoria Pública no Diário Oficial do Estado.

Artigo 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado.

Artigo 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 30 de novembro de 2012.

Andréa Maria Alves Coelho  
PRESIDENTE

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra  
CONSELHEIRA NATA

Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu  
CONSELHEIRA NATA

Amélia Soares da Rocha  
CONSELHEIRA ELEITA

Aline Lima de Paula Miranda  
CONSELHEIRA ELEITA

Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes  
CONSELHEIRA ELEITA

\*\*\* \*\*

**SÚMULA DA ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
REALIZADA EM 30/11/2012**

Às 09:00 horas do dia 30 de novembro de 2012 foi aberta a Sessão Ordinária sob a direção da Presidente do CONSUP e Exma. Sra. Defensora Pública Geral, DR. ANDRÉA MARIA ALVES COELHO, secretariada pelo DR. TÚLIO IUMATTI. Presentes os Conselheiros natos: EXMA. SRA. MARIA ANGÉLICA CARDOSO MENDES BEZERRA, e EXMA. SRA. VANDA LÚCIA VELOSO SOARES DE ABREU; os Conselheiros eleitos: EXMA. SRA. AMÉLIA SOARES DA ROCHA, EXMA. SRA. ALINE LIMA DE PAULA MIRANDA, EXMO. SR. RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA e EXMA. SRA. ANA CAROLINA NEIVA GONDIM FERREIRA GOMES. Representando a ADPEC, Exmo. Sr. Adriano Leitinho Campos e a EXMA. SRA. ANA VIRGÍNIA FERREIRA CARMO, Ouvidora Geral da Defensoria Pública. Aberta a Sessão pela Presidente do CONSUP, foram dados alguns informes sobre os Projetos de Lei da Defensoria Pública e sobre as atividades realizadas na cidade do Crato. A Conselheira Amélia Soares da Rocha informou que recebeu convite para compor o Conselho Nacional de Mediação e Conciliação realizada pelo Ministério da Justiça. Foi solicitado pela Exma. Sra. Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes a inversão da pauta, sendo deferido o pedido pela Presidente do CONSUP, iniciando a Sessão com a análise do processo nº12004398-0 que tem como parte interessa a Dra. Julliana Nogueira de Andrade Lima onde encaminha proposta de resolução do Núcleo de atendimento da Defensoria Pública da Infância e Juventude, sendo a relatora a Conselheira Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes que apresentou voto no sentido de aprovar a minuta com alterações, discutidas pelo CONSUP na presente Sessão. Sendo aprovada a Resolução nº71/2012. A Conselheira Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra solicitou a inclusão em pauta do processo nº12395960-8, tendo em vista a urgência, que tem como parte interessada o Secretário Chefe do Gabinete do Governador Danilo Gurgel, onde solicita a cessão da Defensora Pública Michelle Cândido Camelo a partir de 26/11/2012. A Conselheira apresentou voto no sentido de autorizar o afastamento da Defensora de suas funções até o término do mandato da atual Defensora Pública Geral. Posto em votação, foi aprovado por unanimidade pelos demais Conselheiros. Em pauta o processo nº12394550-0, que tem como parte interessada a Dra. Silvia Maria Rodrigues Costa Cortez onde solicita nota abonadora para o Defensor Público Tarcísio Miranda Cordeiro Júnior, tendo em vista a respondência extraordinária em virtude de férias da Defensora subscrita, sendo a relatora, a Conselheira Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra que apresentou voto no sentido de não caber nota abonadora, porém entendendo ser possível uma nota de elogio, encaminhando os autos à Defensora Geral, sendo aprovado por unanimidade pelo Conselheiros. Pelo adiantado da hora, foram retirados de pauta os processos nº12004096-4, 12394497-0, 12396621-3 e 12396230-7. Nada mais havendo a declarar, a Presidente do CONSUP deu por encerrada a Sessão, cuja ata foi lavrada por mim, Defensor Público Túlio Iumatti, Secretário Geral deste Egrégio Conselho, e que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos.

\*\*\* \*\*

**CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS  
DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO**

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº049/2012**

I - ESPÉCIE: Aditivo ao Contrato nº009/2011; II - CONTRATANTE: CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO; III -